



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 27/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JABORÁ, E A EMPRESA MEPITA MECÂNICA PESADA LTDA - ME, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO PEÇAS NOVAS, MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA RECUPERAÇÃO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS DA RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR 416E.

O **MUNICÍPIO DE JABORÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 82.939.463/0001-88, com sede na Rua Ângelo Poyer, 320, Centro, Jaborá, SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Kleber Mércio Nora, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MEPITA MECANICA PESADA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 75.831.545/0001-49, com sede na Rua Costa e Silva, nº 2290, centro, na cidade de Catanduvas - SC, representada neste ato, pelo Sr. RAUL PANCERA, portador(a) da Cédula de Identidade nº 11/C-3157873 e inscrito(a) no CPF sob o nº 914.999.849-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Pregão nº 15/2015, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer **AQUISIÇÃO DE PEÇAS NOVAS, MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA RECUPERAÇÃO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS DA RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR 416E**, máquinas de propriedade do Município de Jaborá - SC, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão nº 31/2015 e seus anexos, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1. As peças e serviços, objeto deste edital deverão ser entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos contados da data de assinatura do Termo Contratual, de segundas à sextas feiras das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00h, na Secretaria Municipal de Transportes, localizada a Rua Primeiro de Maio, Centro, neste Município.

2.2. Imediatamente após a entrega do bem, objeto desta licitação, o mesmo será devidamente inspecionados por servidor(es) do quadro de funcionários do Município de Jaborá. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos bens fornecidos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades constantes da Cláusula Nona do respectivo Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente contrato terá vigência de 6 (seis) meses consecutivos, contados a partir da data de assinatura do mesmo, podendo ser renovado nos termos do disposto da Lei 8.666/93 e normas complementares, através de termos aditivos contratuais.

3.2. Conforme consta no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 22.850,00 (Vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta reais).

4.2. As despesas decorrentes do fornecimento e prestação dos serviços objeto deste Contrato correrão às dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2015:

Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ

Órgão: 05 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Unidade: 01 – Secretaria De Infraestrutura

Proj./Ativ. 2.009 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

32 - 3.3.90.00.00.00.00.01.0000 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A Administração Municipal de Jaborá efetuará o pagamento do objeto desta licitação em 30 e 60 dias após a apresentação das notas fiscais, por parte da licitante vencedora, desde que as mesmas sejam atestadas pelos servidores responsáveis pelas unidades administrativas.

5.2. O pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente de titularidade da licitante vencedora.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

6.2. A rescisão contratual poderá ser:

6.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

6.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Pelo atraso injustificado na entrega do(s) objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

7.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

7.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) objetos não entregue(s).

7.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

8.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

10.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Jaborá (SC), 04 de janeiro de 2016.

MUNICÍPIO DE JABORÁ
KLEBER MÉRCIO NORA - PREFEITO
CONTRATANTE

MEPITA MECANINCA PESADA LTDA
- ME
CONTRATADA

Testemunhas:

CLAUDIA CORRADI TONIELLO
CPF: 029.176.849-83

ROBERT EDWARD SAVARIS
CPF: 023.809.129-55